**PROCESSO**: **n º** 2000 - 05278/2017

**INTERESSADO:** Geramak Serviços e Comércio de Máquinas LTDA. - ME

**ASSUNTO: PAGAENTO**

**DETALHES:** LOCAÇÃO DE GERADORES

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-05278/2017, em 01 (um) volume, com 33 (trinta e três) fls., que versa sobre o pagamento de locação de 02 grupos de geradores de 500 kVA, locados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESAU através da empresa **GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - ME** (CNPJ 35.370.477/0001-43) de emergência para atender ao HOSPITAL GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS – HGE pelo período de 01 a 31/03/2017. A solicitação de pagamento está orçada em **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais),** (fl.02).

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 24, da Lei nº 8666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho PGE-PLIC nº 1460/2017, aprovado pelo Despacho PGE-PLIC-CD nº 1567/2017 e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 29/32), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – SOLCITAÇÃO DE PAGAMENTO, NOTA FATURA E ATESTO** - Constata-se a solicitação de pagamento da Empresa **GERAMAK SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. - ME** (CNPJ 35.370.477/0001-43), data de 03/04/2017, referente locação de 02 grupos de geradores de 500 kVA no período de 01/03/2017 a 31/03/2017 (fl. 02), NOTA FATURA N 000560, (05/05/2017), atestado pelo servidor Wilton Emidio de Barros, Coordenador da Engenharia Hospitalar e Manutenção do HGE (fl.19).

**2 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL –** Consta certidões SEFAZ (vencida em: 04/07/2017), RECEITA DEFERAL (15/10/2017), DÉBITOS TRABALHISTAS (16/07/2017), PREFEITURA DE MACEIÒ (vencida em: 06/07/2017) FGTS (25/04/2017 a 24/05/2017).

**3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  – Verifica-se que consta dotação orçamentária para a despesa (fl.26).

**4 – NOTA DE EMPENHO –** Destaca-se que não existe a Nota de Empenho nos autos.

**5 – AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS** – Verifica-se que não foi acostado aos autos AUTORIZAÇÃO para locação dos equipamentos, emitida pela gestora da SESAU a época..

**6 – COTAÇÕES DE PREÇOS -** Verifica-se que não foi feito cotação de preços.

**7 – CONTRATO –** Verifica-se cópia do Contrato de serviços contínuos nº 137/2013, datado de 18/09/2013, de lavra das partes envolvidas, referente a locação de dois geradores de 500/400KVA, com publicação de extrato no DOE do dia 19/09/2013, **com vigência de 180 dias**(fls.09/11).

**8 – PARECER DA PGE** – Em seu Despacho PGE-PLIC nº 1460/2017 a Procuradoria Geral do Estado – PGE, salienta que:

**“Dessa forma, imprescindível sempre seja instaurado, no âmbito do Órgão/entidade, processo administrativo com vistas a liquidar a despesa ilegalmente contratada, nos rígidos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, e apurar a boa ou a má-fé do particular ilegalmente contratado, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sob pena de não ser possível a realização de qualquer pagamento.**

**Em acréscimo às considerações ora propostas, deve-se ressaltar que as contratações irregulares, no âmbito da SESAU, tem se tornado prática reiterada, de tal sorte que há uma crise de legalidade institucional instaurada sobre esse Órgão”.**

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alerte-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**– Em atendimento à determinação da PGE em sua análise às folhas 40, 40-V, 41 e 42 dos autos, a liquidação da despesa deve ser precedida da apuração da boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SESAU, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993.

**II - CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – Ainda em atendimento à determinação da PGE, a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SESAU, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**

**III - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que as certidões referentes à regularidade fiscal válida sejam acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**IV – NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação no valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens I a IV, ato contínuo que seja realizado o pagamento a empresa **GERALMAX A COMERCIAL LTDA**, no valor de **R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**

Maceió-AL, 11 de julho de 2017.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 95-7**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**